



À Pregoeira

Ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo-SC

Edital – Pregão Eletrônico 004/2023

Processo de licitação nº 012/2023

COMWAP SERVICE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 06.077.057/0001-75, com sede na Rua Miguel José Saliba, SN, Quadra 23, Lote 02, Restinga, Mafra-SC, neste ato representada por seu sócio administrador, senhor Wanderley Preciso, inscrito no CPF nº 313.007.749-91 e portador do RG nº 38173402-SSP-SC, vem apresentar **contrarrrazões ao recurso interposto**, nos termos do item 12.1 e seguintes do edital, pelos seguintes fundamentos:

1. Dos fatos

A recorrida participou da sessão pública de disputa de lances realizada no dia 15/01/2024, às 14:30, se sagrando vencedora com um lance de R\$ 4,00 por quilo-grama de resíduos.

A recorrente, por sua vez, alega, em síntese, que a proposta da recorrida deve ser desclassificada, por ser inexequível.

A seguir, demonstraremos que as alegações da recorrente não merecem prosperar, haja vista que não levam em conta os entendimentos jurídicos dominantes em matéria de licitações e contratos.

2. Dos fundamentos

Uma das hipóteses de desclassificação de proposta previstas na lei de licitações é a inexigibilidade dos preços ofertados.

De acordo com o art. 48, inciso II, consideram-se inexequíveis os preços cuja viabilidade não venha a ser demonstrada mediante documentação apta a comprovar que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

Ocorre que, o preço ofertado pela recorrida está sim de acordo com o mercado. Uma rápida pesquisa no painel de preços do governo federal demonstra isso:



(Pesquisa realizada no dia 25 de janeiro de 2023)

A fim de comprovar ainda mais que o valor proposto pela recorrida está de acordo com o mercado, abaixo seguem alguns processos de aquisição do governo federal, nos quais há a relação dos valores pelos quais foram homologados:



Identificação da Compra	Unidade	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	UASG	Data da Compra
00016/2023	KG	20.000	0,25	170103	01/11/2023
00001/2023	KG	50.235	0,34	253002	04/01/2023
00001/2023	KG	300	0,40	158416	27/02/2023
00006/2023	KG	42.000	0,52	170156	21/07/2023
00006/2023	KG	90.000	0,52	170156	21/07/2023
00006/2023	KG	70.000	0,52	170156	21/07/2023
00022/2023	KG	30.509	0,59	168008	02/02/2023
00006/2023	KG	307.500	0,63	170156	21/07/2023
00001/2023	KG	300	0,65	158416	27/02/2023
00001/2023	KG	20	0,65	158416	27/02/2023
00001/2023	KG	30	0,85	158484	02/08/2023
00001/2023	KG	3.000	0,85	158484	02/08/2023
00001/2023	KG	10	0,85	158484	02/08/2023
00001/2023	KG	150	0,85	158484	02/08/2023
00001/2023	KG	50	0,85	158484	02/08/2023
00001/2023	KG	80	0,85	158484	02/08/2023
00001/2023	KG	500	0,85	158484	02/08/2023
00001/2023	KG	300	0,85	158484	02/08/2023
00001/2023	KG	80	0,85	158484	02/08/2023
00001/2023	KG	400	0,85	158484	02/08/2023
00001/2023	KG	370	0,85	158484	02/08/2023
00001/2023	KG	50	0,85	158484	02/08/2023
00001/2023	KG	4.000	0,85	158484	02/08/2023
00006/2023	KG	84.100	0,95	170156	21/07/2023

00006/2023	KG	30.300	0,95	170156	21/07/2023
00006/2023	KG	22.000	0,95	170156	21/07/2023
00006/2023	KG	23.500	1,03	170156	21/07/2023
00010/2022	KG	2.400	1,11	160322	24/07/2023
00005/2023	KG	300	1,25	158416	03/05/2023
52023/2023	KG	251	1,35	987667	24/02/2023
52023/2023	KG	305	1,35	987667	24/02/2023
00010/2022	KG	3.600	1,37	160322	24/07/2023
00001/2023	KG	500	1,40	158484	02/08/2023
00001/2023	KG	600	1,40	158484	02/08/2023
00001/2023	KG	400	1,40	158484	02/08/2023
00001/2023	KG	3.000	1,40	158484	02/08/2023
00006/2023	KG	300	1,45	158416	16/06/2023
00016/2023	KG	8.000	1,50	170103	01/11/2023
00005/2023	KG	20	1,70	158416	03/05/2023
00006/2023	KG	20	1,90	158416	16/06/2023
00006/2023	KG	300	1,90	158416	16/06/2023
00001/2023	KG	55.152	1,99	982511	14/03/2023
00022/2023	KG	4.800	2,18	154032	19/12/2023
00022/2023	KG	3.360	2,23	154032	19/12/2023
00022/2023	KG	17.640	2,40	154032	19/12/2023
00011/2023	KG	628	2,40	150154	21/11/2023
00011/2023	KG	2.122	2,40	150154	21/11/2023
00011/2023	KG	17	2,40	150154	21/11/2023
00010/2022	KG	3.600	2,42	160322	24/07/2023
00069/2023	KG	3.000	2,429	135014	29/12/2023



Os valores acima relacionados podem ser consultados no site: <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-servicos>

Ademais, como afirmado, as alegações da recorrente ignoram completamente o entendimento do TCU acerca da inexecuibilidade. Ocorre que há entendimento consagrado na súmula 262 no sentido de que uma das hipóteses previstas no art. 48, §1º, da lei 8.666/93 constitui presunção relativa de inexecuibilidade, devendo ser assegurada à licitante a demonstração de sua viabilidade comercial.

3. Dos Pedidos

Diante do exposto, requer:

- (a) Que o recurso da licitante GR Soluções Ambientais seja totalmente rejeitado, ante a total ausência de base jurídica
- (b) Alternativamente, caso o ente licitante entenda que a demonstração acima não seja suficiente, que se oportunize à recorrida demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos da súmula 262 do TCU;

Mafra, SC, 25 de janeiro de 2024.

COMWAP SERVICE LTDA

Sócio Wanderley Preciso

CNPJ 313.007.749-91